



## Regulamento de Avaliação da ESACB

### Artigo 1º

#### Enquadramento legal

Ponto único – O presente Regulamento de Avaliação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco dá cumprimento ao disposto na alínea e) do Artigo 57º do Despacho normativo n.º 58/2008, de 28 de Outubro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado IPCB), bem como na alínea e) do Artigo 21º do Despacho n.º 2144/2010, de 26 de Janeiro de 2010 (Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designada ESACB) e Despacho n.º 44/16 (Princípios Gerais de avaliação) do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

### Artigo 2º

#### Tipos de Avaliação

- 1 – A avaliação é feita por unidade curricular.
  
- 2 – A avaliação, em cada unidade curricular, inclui dois tipos diferentes:
  - a) Avaliação de frequência;
  - b) Avaliação por exame final.
  
- 3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
  
- 4 – O docente da unidade curricular deverá, no início do semestre, definir os métodos, instrumentos e critérios de avaliação de frequência e por exame final, a ponderação final e o respectivo calendário (quando se aplique), e comunicá-los ao coordenador de curso, que os difunde pela forma mais adequada.

Artigo 3º  
**Avaliação de Frequência**

- 1 – A avaliação de frequência será feita de acordo com os objectivos e competências definidas no programa da unidade curricular e em conformidade com a metodologia nele definido.
- 2 – A avaliação de frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas na UC, no ano em curso ou num dos anos anteriores dessa UC, e aos estudantes a que se refere ao nº 2 do item “Inscrição e Transição de ano dos Princípios Gerais de Frequência”.
- 3 – A avaliação de frequência em cada unidade curricular conduzirá a uma das seguintes situações:
  - a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;
  - b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10, ficando, nesta situação, admitido a exame de época normal;

Artigo 4º  
**Avaliação de Exame Final**

- 1 – Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação de exame final:
  - a) Época Normal;
  - b) Época de Recurso;
  - c) Época Especial.
- 2 – Excluem-se do ponto 1 as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.
- 3 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.
  - a) Na época de recurso os estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.
  - b) Os exames de repetição para melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ser realizados uma única vez e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após

conclusão do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do curso do ano letivo imediatamente seguinte.

- 4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
- 5 – Cabe ao Presidente do IPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.
- 6 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos da UO e ao pagamento dos emolumentos previstos.
- 7 – Até três dias úteis após o lançamento da pauta, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correcção.
- 8 – As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano lectivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Director da Escola.

#### Artigo 5º

##### **Revisão de provas escritas**

- 1 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.
- 2 – Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao director da UO a respectiva revisão no prazo de 5 dias, após a data de lançamento da pauta no sistema.
- 3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular.
- 4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida na íntegra ao estudante, se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.

- 5 – Após notificação do requerente, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correcção.
- 6 – O requerente dispõe de 5 dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.
- 7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Director da UO.
- 8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente que classificou a prova.
- 9 – O júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Director da UO. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.
- 10 – O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

#### Artigo 6º

#### Aprovação e entrada em funcionamento

- 1 – O regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes da ESACB foi aprovado, por unanimidade, pelo seu Conselho Pedagógico em 19 de outubro de 2016 e aplica-se ao ano letivo de 2016/17 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	22-09-2011	Versão inicial
02	09-02-2012	Ponto 2 Artigo 3º, de acordo com o Despacho n.º 82/11 do IPCB de 06 Outubro.
03	09-03-2016	Ponto único, Artigo 1º ... Despacho n.º 2/16 ...; Alínea b) do ponto 3, Artigo 4º, .... Grau académico ou diploma.
4	19-10-2016	Ponto único, Artigo 1º ...; Ponto 2, Artigo 3.º; Ponto 3, alínea b) e ponto 7.º, Artigo 4.º; Ponto 2, Artigo 5.º; Ponto 1, Artigo 6.º